



Major Vieira (SC), 14 de agosto de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, que "CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

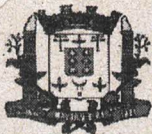
A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos de mais este cargo, bem como desta contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, para que precisamos dar continuidade aos trabalhos municipais de forma urgente.

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável das anexas proposições.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 60

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

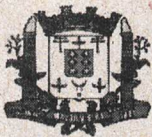
Designação do Cargo	Requisitos	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário Base Inicial
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro junto ao respectivo Conselho	40	02	R\$ 754,30

§ 1.º Os ocupantes dos cargos criados por esta lei, deverão manter-se registrados nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

§ 2.º Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no *caput* deste artigo, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 3.º O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009.

§ 4.º A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o Município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 6º. As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 2º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato, e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 12 de agosto de 2009.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 18 / 08 / 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Projeto aprovado em regime de urgência
urgentíssima e turno único de votação,
encaminhado a comissão de constituição,
justiça e redação para o texto final.

Em 25 / 08 / 09

Presidente de Câmara